



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## LEI Nº 006/83

Altera normas de Direito Tributário

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 29, Nº 19 da Lei 062/78, de 18 de dezembro de 1.978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Execução por Administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares, serviço de perfuração, compactação, restauração, cimentação de revestimento em poços de petróleo, tampões de abandono em poços de petróleo, limpeza, Estimulação e Injeção de Fluidos e gás natural em poços de petróleo e outros (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador de Serviços, fora do local da prestação de Serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

Art. 3º - O Imposto que se refere o Nº 19 do Art. 29, é devido na alíquota de 2,0 % (dois por cento) sobre o preço do serviços prestado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar Transação de Créditos Tributários líquidos e certos, quando houver oportunidade e conveniência da Administração, e que impliquem em benefícios da arrecadação do Município e melhoria de suas rendas.

Art. 5º - A celebração da transação far-se-a mediante concessões que importem em terminação de litígios, de forma a alcançar-se a harmonia entre fisco e contribuinte.

Parágrafo Único - O Prefeito é a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

continua. . .

*Done Lette*  
Secretaria Municipal

*Amoim Lette*  
Prefeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

---

continuação. . .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de maio de ano de mil' novecentos e oitenta e três.

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

IVONE LEITE

Secretária Municipal